

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025371/2020
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 21/05/2020 ÀS 15:18

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE COLOMBO; e SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARROUPILHA, CNPJ n. 91.110.262/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ ROSSI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comercio**, com abrangência territorial em **Farroupilha/RS e Nova Roma do Sul/RS**.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - NEGOCIAL

Considerando o estado de emergência decretado em todo o território nacional através do Decreto legislativo 06, de 20 de março de 2020.

Considerando os decretos do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, os quais, desde o final do mês de março de 2020, impuseram a suspensão das atividades do comércio varejista em todo o estado.

Considerando os decretos do Prefeito Municipal de Farroupilha, os quais, desde o dia 23 de março de 2020, impuseram a suspensão das atividades do comércio varejista em todo o município.

Considerando que atividades do comércio, no município de Farroupilha, somente foram retomadas, com uma série de restrições, a partir da data de 08 de abril de 2020.

Considerando que as entidades sindicais intervenientes reconhecem as graves consequências para o setor do comércio resultantes do fechamento das atividades do comércio varejista, bem como decorrentes da crise econômica causada pela pandemia da COVID 19, a qual ameaça a estabilidade financeira das empresas e as vagas de empregos formais existentes.

As partes decidem revistar, integralmente, a CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigente, protocolada em 31 de outubro de 2019, sob o nº RS003167/2019, a qual passa a vigorar com os seguintes termos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO TRABALHO EM FERIADOS E OUTRAS

PROVIDÊNCIAS: É permitido o uso de mão de obra empregada no dia do feriado religioso de 26 de maio de 2020, inclusive para compensação das horas não trabalhadas em decorrência do fechamento das atividades do comércio varejista no Município de Farroupilha, este ocorrido no período de 23 de março de 2020 a 07 de abril de 2020.

Parágrafo Primeiro – A compensação será feita pela proporção de duas horas constantes do banco de horas, este formado no período de 23 de março a 07 de abril de 2020, para cada hora trabalhada, sem acréscimos e sem a necessidade de concessão de folga antecipada. A empresa que não possuir horas suficientes para compensação ou que não optar pela compensação, deverá remunerar as horas trabalhadas no feriado com o acréscimo de 100%.

Parágrafo Segundo - O horário de trabalho nos feriados não poderá exceder a oitava hora diária. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. As horas suplementares acima de oito horas trabalhadas serão remuneradas com 150% de acréscimo sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Terceiro - As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão nos feriados.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos dias e horários aqui acordados.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - NEGOCIAL

Permanecem inalteradas as demais cláusulas convencionadas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigente, protocolada em 31 de outubro de 2019, sob o nº RS003167/2019.

CRISTIANE COLOMBO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA

SERGIO LUIZ ROSSI

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARROUPILHA